

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

ESTADO DE SÃO PAULO

N.

-: LEI Nº 1 470 :-
de 28 de junho de 1 967

J. AMARAL AMANDO DE BARROS, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescida ao artigo 10º, letra "b", da Lei nº 673, de 25 de março de 1 958, sob nº 11ª, uma Função Gratificada de Sub-Chefe da Repartição de Águas e Esgotos, "F.G. 2".-

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte verba do orçamento vigente, suplementada se necessário:

1 - SETOR DE ÁGUA E ESGOTO

Distrito da Séde

3.1.1.1.92 - Pessoal Civil

a) - Pessoal Efetivo - Fixo

02 - Função Gratificada

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 28 de junho de 1 967.-

O PREFEITO MUNICIPAL

J. Amaral Amando de Barros
J. AMARAL AMANDO DE BARROS.-

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria, aos 28 de junho de 1 967.- O Secretário da Prefeitura.

José Mauricio de Oliveira
José Mauricio de Oliveira.-

jmo